



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI A CÂMARA DE REGRAS  
EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO  
HIDROENERGÉTICA COM O OBJETIVO DE  
ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS  
PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS  
RECURSOS HIDROENERGÉTICOS E PARA  
O ENFRENTAMENTO DA ATUAL  
SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A FIM  
DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A  
SEGURANÇA DO SUPRIMENTO  
ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.**

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. XXº A EPE deve, em caráter extraordinário e no prazo de 30 dias após a publicação desta lei, apresentar Programa de Expansão da Transmissão (PET) com reforços estruturais que garantam a expansão dos intercâmbios entre submercados.

§ 1º O programa de que trata o caput deve ter como foco a expansão dos limites de transmissão entre os submercados Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste.

§ 2 Deve o MME e a Aneel, em até 180 dias após a publicação desta lei, realizar licitação para construção dos empreendimentos de transmissão indicados no programa de que trata o caput, devendo-se obedecer as previsões de entrada em operação estabelecidas pela EPE.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do elevado potencial energético do Norte e Nordeste a ser explorado é necessária a compatibilização da expansão da oferta de geração e transmissão, para que esta disponibilidade energética seja aproveitada e escoada aos principais centros de consumo. Deve-se lembrar que, conforme indicado no Relatório da Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica, uma dos motivos que levaram à necessidade



de racionalização de energia no país em 2001 foi a falta de linhas de transmissão. Dessa forma, é impreterível a presença do tema da expansão do sistema de transmissão na CREGH.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado DANILO FORTE

